INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA

Estudo Técnico Preliminar 63/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25057.001394/2026-36

2. Descrição da necessidade

O Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO é uma unidade de referência nacional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento de doenças e traumas do sistema musculoesquelético de média e alta complexidade, atendendo pacientes do Estado do Rio de Janeiro e de outras unidades da federação.

No âmbito da Área do Pé e Tornozelo (ARPET), são realizados procedimentos cirúrgicos destinados ao tratamento de deformidades, instabilidades, sequelas traumáticas, doenças degenerativas e outras condições ortopédicas complexas que demandam intervenção especializada. Entre os procedimentos executados pela unidade destacam-se as artrodeses do pé e tornozelo, cuja realização está diretamente relacionada à disponibilidade dos insumos necessários ao adequado tratamento dos pacientes.

A demanda assistencial da especialidade inclui casos de elevada complexidade, frequentemente associados à perda óssea, deformidades angulares, encurtamentos, instabilidades graves, osteoporose e necessidade de revisões cirúrgicas. Tais condições exigem abordagens terapêuticas diversificadas e compatíveis com as particularidades clínicas de cada paciente, de modo a possibilitar a adequada execução dos procedimentos indicados pela equipe assistencial.

A indisponibilidade dos materiais necessários compromete a continuidade da assistência prestada, podendo ocasionar adiamentos ou cancelamentos de procedimentos cirúrgicos, ampliação do tempo de espera dos pacientes e prejuízo ao cumprimento da missão institucional do INTO de ofertar atendimento especializado e de excelência aos usuários do SUS.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar os meios necessários para a continuidade das atividades assistenciais da ARPET, garantindo condições adequadas para a realização dos procedimentos cirúrgicos programados, a manutenção da capacidade operacional da unidade e o atendimento do interesse público relacionado à prestação dos serviços de saúde especializados oferecidos pelo Instituto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ÁREA DE CIRURGIA DO PÉ E TORNOZELO - ARPET	ISNAR MOREIRA DE CASTRO JUNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Poderão participar do futuro Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov. br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

4.3. O prazo de validade dos bens ofertados não poderá ser inferior a **12 (Doze) meses** do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo;

4.4. Os bens serão fornecidos em regime de consignação, cujo prazo para entrega será estabelecido na requisição. O regime de consignação está preconizado conforme Manual de OPME .

4.5. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, a apresentação dos materiais deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso;

4.6. Por uma questão técnica, de intercompatibilidade entre os componentes, todos os itens adquiridos em cada um dos grupos deverão ser da mesma marca, sendo assim, a(s) empresa(s) deverá(ão) oferecer preço para todos os itens, conforme justificativa apresentada no Tópico Parcelamento ou não da Solução deste ETP;

4.7. A(s) Empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório deverá disponibilizar apresentação do material e treinamento para a unidade envolvida do INTO, mediante agenda estabelecida com o Centro de Atenção Especializada (CAE) da Divisão de Traumato-Ortopedia;

4.8. Documentação sanitária - Os itens constantes no futuro certame, são considerados dispositivos médicos segundo a RDC nº 751 de 15 de setembro de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Portanto, se faz necessária exigência dos seguintes documentos:

a) Comprovante de notificação ou registro do produto junto à ANVISA (conforme classificação do dispositivo médico na RDC nº 751/2022);

b) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE emitida pela ANVISA;

c) Licença de Funcionamento (LF) válida, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Justificativa: A exigência tem por objetivo garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos dispositivos médicos, assegurando a rastreabilidade e o cumprimento das normas de vigilância sanitária, em proteção à saúde dos pacientes atendidos pelo INTO (art. 31 da Lei nº 8.078/1990 e RDC ANVISA nº 751/2022).

5. Levantamento de Mercado

Considerando a necessidade de garantir o fornecimento dos insumos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas as principais alternativas disponíveis para atendimento da demanda assistencial do Instituto, por meio da Área do Pé e Tornozelo – ARPET.

A análise considerou aspectos técnicos, assistenciais, operacionais, logísticos e econômicos, bem como as características específicas dos materiais objeto da contratação, constituídos por implantes ortopédicos enquadrados como Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, destinados à realização de procedimentos de artrodese do pé e tornozelo.

Ressalte-se que os componentes objeto da contratação integram sistemas de implantes cujos elementos devem apresentar compatibilidade funcional, dimensional e mecânica entre si, sendo indispensável a disponibilidade simultânea dos respectivos componentes e dos instrumentais específicos necessários à sua implantação. Ademais, a seleção dos materiais efetivamente utilizados depende das características anatômicas, biomecânicas e clínicas de cada paciente, bem como das particularidades identificadas durante o procedimento cirúrgico.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

SOLUCÃO AVALIADA	DESCRIÇÃO DA ALTERNATIVA	VANTAGENS IDENTIFICADAS	DESVANTAGENS / IMPEDIMENTOS	CONCLUSÃO
Aquisição para formação de estoque próprio	Compra antecipada dos implantes e componentes para manutenção de estoque institucional.	Disponibilidade imediata dos materiais já incorporados ao estoque institucional; possibilidade de planejamento prévio do abastecimento.	Necessidade de armazenamento e controle especializado; imobilização de recursos públicos em materiais cuja utilização depende da indicação médica e das características de cada paciente; risco de perdas decorrentes de alterações na demanda, baixa utilização ou vencimento da esterilidade; necessidade de manutenção de diferentes tamanhos e configurações dos componentes para assegurar a compatibilidade dos conjuntos; necessidade de aquisição e disponibilização dos respectivos instrumentais.	Alternativa não recomendada.
Aquisição sob demanda, mediante contratação individual para cada procedimento	Realização de processo de aquisição após a indicação cirúrgica do paciente.	Evita formação de estoque e aquisição antecipada de materiais.	Incompatibilidade com os prazos necessários ao planejamento cirúrgico; risco de adiamento ou cancelamento dos procedimentos; comprometimento da continuidade assistencial; impossibilidade de garantir a disponibilidade simultânea dos implantes e instrumentais específicos.	Alternativa inviável.

Contrato de fornecimento contínuo	Celebração de contrato administrativo com vigência plurianual, para fornecimento continuado dos insumos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 /2021.	Redução da necessidade de realização de novas licitações durante a vigência contratual; maior estabilidade contratual.	A demanda pelos diferentes componentes apresenta variação decorrente das características clínicas dos pacientes e das técnicas cirúrgicas empregadas; menor flexibilidade para adequação da demanda; incompatibilidade com a dinâmica do fornecimento em consignação.	Alternativa não recomendada.
Locação dos materiais	Disponibilização dos implantes mediante contrato de locação.	Redução da necessidade de aquisição direta.	A alternativa mostra-se inadequada sob os aspectos jurídico, operacional e econômico. Sob o aspecto jurídico e contratual, os implantes são destinados à utilização cirúrgica e, uma vez implantados, permanecem incorporados ao organismo do paciente, não sendo possível sua restituição ao fornecedor ao término da utilização. Diferentemente de bens locáveis de uso temporário, não há possibilidade de devolução do objeto nas mesmas condições em que foi disponibilizado, o que descaracteriza a dinâmica própria da locação. Sob o aspecto operacional, a solução não se ajusta à necessidade de disponibilização de diferentes tamanhos, dimensões e configurações dos componentes, cuja seleção depende das características anatômicas e clínicas identificadas no procedimento. Além disso, seria necessário estabelecer mecanismo específico para distinguir os materiais efetivamente utilizados daqueles apenas disponibilizados, bem como disciplinar a responsabilidade pelo material após sua implantação, circunstâncias que tornam a	Alternativa inviável.

			operacionalização do modelo inadequada para o objeto. Sob o aspecto econômico, a remuneração pela disponibilização de um bem que será definitivamente consumido e incorporado ao paciente não apresenta vantagem para a Administração, pois o fornecedor não poderá recuperar o implante após sua utilização. A estrutura de custos tenderia, portanto, a incorporar o valor integral do material e os riscos decorrentes de sua não devolução, sem que a Administração obtivesse o benefício econômico característico da locação de bens reutilizáveis. Considerando ainda que os implantes devem ser disponibilizados em diferentes tamanhos e configurações e em conjunto com os componentes compatíveis necessários à realização dos procedimentos, a locação não apresenta vantagem econômica ou operacional em comparação com a aquisição dos materiais em regime de consignação.	
Cessão, empréstimo ou doação de materiais por terceiros	Recebimento eventual de materiais sem aquisição formal.	Possível redução de custos em situações pontuais.	Ausência de previsibilidade de abastecimento; dependência de terceiros; impossibilidade de atendimento regular da demanda assistencial; incompatibilidade com o planejamento institucional; risco de descontinuidade do atendimento aos pacientes.	Alternativa inviável.
	Registro dos preços dos implantes e	Possibilita manter disponíveis		

Sistema de Registro de Preços com fornecimento em consignação e instrumentais em comodato	fornecimento parcelado, em regime de consignação, conforme a demanda efetivamente verificada, permanecendo os materiais consignados sob propriedade do fornecedor até sua utilização. Os instrumentais específicos e necessários à implantação dos materiais serão disponibilizados em regime de comodato durante a vigência da Ata de Registro de Preços.	diferentes placas, parafusos, grampos e demais componentes necessários aos procedimentos; reduz a necessidade de formação de estoque institucional; evita imobilização antecipada de recursos públicos; permite pagamento apenas dos materiais efetivamente utilizados; reduz perdas; favorece a rastreabilidade das OPMEs; assegura disponibilidade dos instrumentais necessários à realização das cirurgias.	Exige controles administrativos e assistenciais para registro da utilização e rastreabilidade dos implantes.	Alternativa escolhida.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a avaliação das alternativas disponíveis, concluiu-se que o Sistema de Registro de Preços, com fornecimento dos implantes em regime de consignação e disponibilização dos instrumentais em regime de comodato, constitui a solução que melhor atende às necessidades assistenciais do Instituto, por meio da Área do Pé e Tornozelo – ARPET.

A escolha decorre das características da demanda assistencial e da própria natureza dos materiais. Os procedimentos de artrodese do pé e tornozelo abrangem diferentes condições clínicas, incluindo deformidades, instabilidades, sequelas traumáticas, revisões cirúrgicas e situações associadas à perda óssea, exigindo a utilização de diferentes combinações de implantes, placas, parafusos e grampos, selecionados conforme as particularidades de cada paciente.

Nesse contexto, não é possível determinar previamente, com precisão, quais modelos, dimensões e combinações de componentes serão efetivamente utilizados em cada procedimento, ainda que seja possível estimar a demanda global necessária ao planejamento da contratação.

O fornecimento em regime de consignação permite que os materiais permaneçam sob propriedade do fornecedor até sua efetiva utilização, possibilitando ao Instituto manter disponíveis os diversos componentes necessários aos procedimentos sem a correspondente aquisição antecipada de todo o estoque. Dessa forma, o pagamento permanece vinculado aos materiais efetivamente utilizados, reduzindo a imobilização antecipada de recursos públicos e minimizando riscos relacionados à baixa utilização, alterações na demanda ou perda da esterilidade dos produtos.

A consignação mostra-se especialmente adequada à natureza dos sistemas de implantes utilizados em artrodeses, pois possibilita a manutenção de diferentes tamanhos e configurações dos componentes necessários à adequada seleção intraoperatória, preservando a compatibilidade entre os elementos que compõem cada sistema de implantes.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento parcelado e de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata, não havendo necessidade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

Embora tenha sido possível estimar as quantidades necessárias para fins de planejamento, a utilização efetiva de cada componente poderá variar em razão das características dos pacientes, das indicações médicas e das especificidades dos procedimentos realizados pela ARPET.

O SRP permite que a Administração disponha de preços previamente registrados e realize as aquisições conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a aquisição antecipada da totalidade dos quantitativos estimados e mantendo compatibilidade com o regime de consignação adotado.

A modelagem também se mostra adequada em razão da possibilidade de participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública na futura Ata de Registro de Preços, quando presentes os requisitos legais, ampliando o potencial de aproveitamento da contratação e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

A solução contempla, ainda, a disponibilização dos instrumentais específicos em regime de comodato, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a adequada implantação dos materiais e a realização dos procedimentos cirúrgicos.

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação deverá ser realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, com fornecimento dos implantes ortopédicos em **regime de consignação** e disponibilização dos respectivos instrumentais em **regime de comodato**.

A solução mostra-se adequada por compatibilizar a necessidade de disponibilidade dos diferentes componentes dos sistemas de implantes utilizados nas artrodeses do pé e tornozelo com a variabilidade inerente à demanda assistencial, permitindo que o Instituto disponha dos materiais necessários sem a formação de estoque institucional adquirido antecipadamente.

O modelo também assegura a compatibilidade entre os componentes dos sistemas de implantes e a disponibilidade dos respectivos instrumentais, contribuindo para a continuidade da assistência, a segurança dos procedimentos cirúrgicos e a racionalização da gestão das OPMEs.

Dessa forma, a solução selecionada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, assistencial, operacional e econômico, atendendo adequadamente às necessidades institucionais do INTO e ao interesse público envolvido na contratação.

Pelo conhecimento do mercado pela Área Técnica, estão listados abaixo os potenciais fornecedores para o presente ETP:

- MEDSUR COM. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA;

- PERPRIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

- BIOSINTESE HOSPITALAR LTDA;

- TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

- RPM COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA;

- M4 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA;

- PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA;

- ORTHO STORE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;

- PORTO SURGICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA;

- KM MATERIAIS MÉDICOS LTDA;

- SAGA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA;

- OSSEUS 88 IMPLANTS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

A especificação técnica de cada um dos itens, bem como seu agrupamento foi realizada pela equipe técnica da Área de Cirurgia ortopédicas para Divisão de Traumatologia e Ortopedia – DITRO (ARPET), com base no conhecimento e disponibilidade do mercado, aliado às metas de atendimento institucional para cirurgias de alta e média complexidade.

Cabe observar que os bens a serem futuramente adquiridos são considerados comuns pela Administração Pública, conforme Art. 6°, Incíso XIII, da Lei Federal 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Cumpre observar que, de acordo com o Art. 84 da Lei Federal n° 14.133/2021, "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso".

Neste sentido, a prorrogação da Ata de Registro de Preços apresenta-se como alternativa de relevante interesse para o Instituto, pois apresenta ganhos econômicos, administrativos e operacionais expressivos. Tal possibilidade reduz a necessidade de instaurar novos processos licitatórios a cada exercício, otimiza recursos humanos e materiais e evita a descontinuidade do atendimento ao objeto, sobretudo em demandas de caráter recorrente. Além disso, contribui para mitigar o risco de contratação futura de fornecedores menos eficientes, preservando a vantagem competitiva obtida no certame original. A interpretação de que a prorrogação da ata autoriza a renovação do quantitativo harmoniza-se com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração ao planejamento contínuo, à eficiência e à governança das contratações públicas. Esse entendimento encontra respaldo no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, cujo teor dispõe:

EMENTA: LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ANUALIDADE. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REQUISITOS.

I - Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Sob a ótica da competitividade, a possibilidade de renovação dos quantitativos tende a ampliar a atratividade do certame. A perspectiva de fornecimentos potencialmente mais robustos induz economia de escala, reduz custos unitários e incentiva a participação de empresas de diferentes portes, aumentando a probabilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Diante disso, em eventual prorrogação futura da ata, condicionada ao interesse da Administração e à comprovação de que permanecem atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, será possível proceder à renovação do quantitativo originalmente registrado.

Ressaltamos, contudo, que a efetiva adesão à prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de análise circunstanciada pelo INTO no momento oportuno, considerando a manutenção da vantajosidade dos preços, a disponibilidade orçamentária, o atendimento às necessidades institucionais e o cumprimento integral dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A composição da cesta de preços será realizada pela Área de Pesquisa de Preços - ARPEC, utilizando sistemas oficiais do Governo Federal e a consulta direta aos fornecedores listados acima, além de outros potenciais fornecedores identificados nas consultas públicas, com a supervisão técnica da Divisão de Traumatologia e Ortopedia - DITRO.

Pretende-se alcançar, com a futura contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Instituição.

Justificativa para a adoção do Regime de Consignação

A solução encontrada diante do exposto foi a de aquisição de implantes ortopédicos, em regime de consignação, para atender às demandas da Área de Implantes para cirurgias ortopédicas da Divisão de Traumatologia e Ortopedia – DITRO (ARPET). Trata-se de Aquisição de itens de consumo referentes a bens comuns, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do regime de consignação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade contínua dos implantes ortopédicos, cuja utilização depende da indicação médica e das características de cada caso clínico. O modelo permite que os materiais permaneçam sob propriedade do fornecedor até sua efetiva utilização, com pagamento apenas dos itens consumidos, reduzindo a necessidade de formação de estoque próprio, minimizando perdas e promovendo maior eficiência na gestão das OPMEs.

A especificação técnica de cada um dos itens, bem como seu agrupamento foi realizada pela equipe técnica da Divisão de Traumatologia e Ortopedia – DITRO, com base no conhecimento e disponibilidade do mercado, aliado às metas de atendimento institucional para cirurgias de alta e média complexidade.

Justificativa para o Comodato

Para a realização segura das cirurgias ortopédicas de alta complexidade, é indispensável o uso de instrumentais cirúrgicos específicos e estritamente compatíveis com as OPMEs a serem adquiridas. A padronização entre os insumos e o instrumental do mesmo fabricante é imperativo técnico para garantir o encaixe perfeito, a precisão cirúrgica e a integridade dos procedimentos, sob risco de severa incompatibilidade técnica caso sejam utilizados itens de fornecedores distintos.

Nesse cenário, a aquisição isolada dos instrumentais ou a sua locação mostram-se inviáveis: a compra onerosa geraria custos desproporcionais e a locação não constitui prática usual do mercado para o segmento de OPMEs ortopédicas. Assim, o comodato firma-se como a única alternativa técnica e economicamente viável.

Relação Custo-Benefício e Vantajosidade

A opção pelo modelo de comodato atende plenamente ao princípio da eficácia e da eficiência, além do princípio do parcelamento e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), fundamentando-se nos seguintes pontos:

- **Eliminação de Custos de Capital:** Evita o aporte substancial de recursos públicos na compra direta de conjuntos de instrumentais de alta complexidade, direcionando o orçamento estritamente para a aquisição dos insumos consumíveis.

- **Mitigação de Riscos de Descontinuidade e Custos Logísticos:** Elimina a necessidade de renovação de frota de instrumentais a cada ciclo licitatório ou eventual troca de fornecedor, reduzindo custos operacionais, administrativos, de inventário e de armazenagem no âmbito do Instituto.

- **Transferência de Encargos de Manutenção ao Fornecedor:** Transfere integralmente à contratada a responsabilidade pelo ônus com manutenção corretiva e preventiva, calibração periódica e reposição imediata de peças ou caixas danificadas pelo uso contínuo, sem qualquer custo adicional para a Administração.

- **Eficiência Assistencial e Segurança do Paciente:** Assegura o suporte contínuo e alinhado ao elevado volume de cirurgias do INTO, garantindo que os cirurgiões disponham sempre de ferramental em perfeitas condições de uso e esterilização.

Conclusão: O comodato se consolida como a solução técnica, operacional e financeiramente mais vantajosa, assegurando a observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de implantes ortopédicos, conforme tabela abaixo:

GRUPO 01 (antigo grupo 03): Artrodese com placas							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓD. BR**	**CÓD. MV**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CMM ESTIMADO**	**QTD MÍNIMA**	**QTD MÁXIMA (solicitada)**
1	GRAMPO AUTO-COMPRESSIVO ORTOPÉDICO EM AÇO INOXIDÁVEL, EM FORMATOS VARIADOS, PARA OSTEOTOMIAS OU ARTRODESES NO PÉ, PARA USO COM PARAFUSOS, COM COMPRESSÃO GRADATIVA E CONTROLADA (OU SIMILAR)	453811	80340607	UNIDADE	4	60	60
2	PARAFUSO CORTICAL EM AÇO INOXIDAVEL DE BLOQUEIO LIVRE MULTIDIRECIONAL COM SISTEMA DE FIXAÇÃO ROSCA- ROSCA NA CABEÇA, FORMATO CÔNICO E PONTA ATRAUMÁTICA AUTOROSQUEANTE, DIÂMETRO 2,7 MM E COMPRIMENTO VARIANDO DE 12 A 36 MM (OU SIMILAR)	436628	80341201	UNIDADE	16	240	240
3	SISTEMA DE FIXAÇÃO ROSCA- ROSCA NA CABEÇA, FORMATO CÔNICO E PONTA ATRAUMÁTICA AUTOROSQUEANTE, DIÂMETRO 2,7 MM E COMPRIMENTO VARIANDO DE 12 A 36 MM (OU SIMILAR)	472123	80341202	UNIDADE	16	240	240
GRUPO 02 (antigo grupo 04): Artrodese com placas pré-modeladas							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓD. BR**	**CÓD. MV**	**UNIDADE DE**	**CMM ESTIMADO**	**QTD MÍNIMA**	**QTD MÁXIMA**

				MEDIDA			
4	PLACA ANATÔMICA EM TITÂNIO PRÉ-MOLDADA ANTERIOR, ANTEROLATERAL, POSTERIOR ou LATERAL TÍBIO- TÁRSICA, BLOQUEADA, COM PARAFUSO POLIAXIAL DE 30º DE CONE ANGULAR, NOS DIÂMETROS 4,5 OU 5,5MM E, NO MÍNIMO, DOIS TAMANHOS DIFERENTES (OU SIMILAR)	440870	80360104	UNIDADE	3,33	50	50
5	PLACA ANATÔMICA EM TITÂNIO PRÉ-MOLDADA LATERAL ou POSTERIOR PARA ARTRODESE TÍBIO-TALO-CALCÂNEA, BLOQUEADA, COM PARAFUSO POLIAXIAL DE 30º DE CONE ANGULAR, NOS DIÂMETROS 4,5 OU 5,5 MM E, NO MÍNIMO, DOIS TAMANHOS DIFERENTES (OU SIMILAR)	440509	80360107	UNIDADE	3,33	50	50
6	PARAFUSOS CIRÚRGICOS, CORTICAIS, CONFECCIONADOS EM TITÂNIO, COM 4,5 MM OU 5,5MM DE DIÂMETRO E COMPRIMENTO VARIÁVEL DE 20MM A 60MM E, NO MÍNIMO QUINZE TAMANHOS DIFERENTES COMPATÍVEIS COM PLACA ANATÔMICA EM TITÂNIO PRÉ-MOLDADA ANTERIOR, ANTEROLATERAL, POSTERIOR ou LATERAL TÍBIO- TÁRSICA E PLACA ANATÔMICA EM TITÂNIO PRÉ-MOLDADA LATERAL ou POSTERIOR PARA ARTRODESE TÍBIO-TALO-CALCÂNEA	440466	80360323	UNIDADE	40	600	600
	PARAFUSOS CIRÚRGICOS, BLOQUEADOS, CONFECCIONADOS EM						

7	TITÂNIO, COM 4,5MM OU 5,5 MM DE DIÂMETRO E COMPRIMENTO VARIÁVEL DE 20MM A 60MM E, NO MÍNIMO, QUINZE TAMANHOS DIFERENTES COMPATÍVEIS COM PLACA ANATÔMICA EM TITÂNIO PRÉ-MOLDADA ANTERIOR, ANTEROLATERAL, POSTERIOR ou LATERAL TÍBIO- TÁRSICA E PLACA ANATÔMICA EM TITÂNIO PRÉ-MOLDADA LATERAL ou POSTERIOR PARA ARTRODESE TÍBIO-TALO-CALCÂNEA	440466	80360516	UNIDADE	21,33	320	320

6.2. REGIME DE CONSIGNAÇÃO

Os bens serão fornecidos em **regime de consignação,** cujo prazo para entrega será estabelecido na requisição. O regime de consignação está preconizado, conforme Manual de boas práticas de gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME , conforme verifica-se no Portal:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_praticas_gestao_proteses_materiais_especiais.pdf, acessado em 31/07/2024.

6.3. COMODATO DE INSTRUMENTAIS

A empresa vencedora do Grupo 01 deverá disponibilizar, sob regime de comodato, enquanto viger a ata referente à presente aquisição, **1 (uma)** caixa de instrumentais específicos e completos, de acordo com o manual de fábrica, para a execução dos implantes solicitados. Bem como sua disponibilização para realização das cirurgias com o respectivo implante a ser adquirido, inclusive com reposição de itens indispensáveis à colocação dos implantes que porventura sejam danificados pelo uso repetido. O referido instrumental deverá ser registrado na ANVISA.

A empresa vencedora dos Grupos 02 deverá disponibilizar, sob regime de comodato, enquanto viger a ata referente à presente aquisição, **1(uma)** caixa de instrumentais específicos e completos, de acordo com o manual de fábrica, para a execução dos implantes solicitados. Bem como sua disponibilização para realização das cirurgias com o respectivo implante a ser adquirido, inclusive com reposição de itens indispensáveis à colocação dos implantes que porventura sejam danificados pelo uso repetido. O referido instrumental deverá ser registrado na ANVISA.

6.4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e o Decreto n° 11.462/2023, ficando as aquisições condicionadas às necessidades da Administração, mediante emissão das respectivas requisições de fornecimento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades solicitadas encontram-se dispostas na Tabela acima (Item 6.1). Cumpre informar que se trata de aquisição de material para uso contínuo da Unidade e visa suprir as necessidades para o período de 12 (doze) meses.

A aquisição do material em pauta tem por objetivo proporcionar ao INTO a capacidade de desenvolver as suas atribuições assistenciais, visando aos padrões de excelência e à oferta de procedimentos de cirurgias de alta complexidade. Tendo em vista que a aplicação dessas técnicas oferece melhores resultados aos pacientes e constitui uma das principais missões da Instituição, a insuficiência dos materiais poderá comprometer a adequada prestação da assistência aos pacientes.

Memória de cálculo

Assim, os quantitativos solicitados no presente Estudo Técnico Preliminar foram dimensionados a partir dos seguintes parâmetros:

- a capacidade assistencial do Centro de Atenção Especializada (CAE) – Área do Pé e Tornozelo (ARPET);
- o quantitativo de pacientes com indicação cirúrgica que aguardam atendimento nas subfilas cirúrgicas do INTO;
- os pacientes encaminhados pelo Sistema Estadual de Regulação (SER), com indicação cirúrgica que demande a utilização dos materiais objeto da contratação;
- a projeção de procedimentos cirúrgicos para o CAE – ARPET, estabelecida pelas áreas responsáveis pelo planejamento e pela assistência, conforme documentação constante do **Anexo I** deste Estudo;
- a quantidade de procedimentos cirúrgicos estimada para cada grupo de materiais;
- a quantidade e as características dos implantes necessários à realização dos procedimentos; e
- as relações de intercompatibilidade entre os componentes que integram cada sistema de implantes.

A partir desses parâmetros, foram inicialmente estimadas as quantidades de procedimentos cirúrgicos que demandam os materiais objeto da presente contratação, considerando-se a composição e as características técnicas dos sistemas de implantes correspondentes a cada grupo.

Posteriormente, os quantitativos estimados dos materiais foram dimensionados considerando a utilização dos respectivos componentes nos procedimentos previstos, inclusive as relações de intercompatibilidade entre os elementos que integram cada sistema, de modo a assegurar a disponibilidade dos componentes necessários à composição dos conjuntos utilizados nos procedimentos cirúrgicos.

Observação: Os quantitativos dos materiais foram posteriormente reavaliados pela área técnica em razão das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, que instituiu o Programa **Agora Tem Especialistas**, especialmente quanto à ampliação da oferta de serviços especializados e da realização de procedimentos cirúrgicos. Após a reavaliação, foram mantidas as estimativas de procedimentos e os respectivos quantitativos de materiais para a presente contratação.

Quanto aos procedimentos cirúrgicos que demandam especificamente os implantes objeto da presente contratação, foram estabelecidas as seguintes estimativas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços:

Grupo	Semanal	Mensal	Vigência da Ata de Registro de Preços (50 semanas)
Grupo 1 – Artrodese com placas	1,5	6,5	80
Grupo 2 – Artrodese com placas pré-modeladas	1,5	6,5	80

Total	3	13	160

A estimativa de **160 procedimentos cirúrgicos** no período de vigência da Ata de Registro de Preços corresponde a aproximadamente **37% da projeção cirúrgica anual estabelecida para o CAE – ARPET**, conforme documentação constante do **Anexo I** deste Estudo.

Ressalta-se que a estimativa de procedimentos acima constitui **parâmetro para o dimensionamento dos materiais**, não correspondendo diretamente aos quantitativos máximos apresentados no Item 6.1. Isso porque, após a definição dos quantitativos estimados dos materiais necessários à realização dos procedimentos projetados, foi aplicada margem de segurança de **25%**, considerando a possibilidade de variações na demanda assistencial, no perfil dos pacientes, nas necessidades identificadas durante os procedimentos, na composição dos sistemas de implantes efetivamente utilizados e no consumo dos diferentes componentes, sem prejuízo da continuidade da assistência prestada pelo Instituto.

A adoção da referida margem de segurança mostra-se necessária em razão das particularidades dos procedimentos realizados pela ARPET, especialmente porque a seleção dos implantes e dos respectivos componentes depende das características anatômicas, biomecânicas e clínicas de cada paciente, podendo ocorrer variações quanto aos materiais efetivamente empregados em cada cirurgia. Ademais, a existência de casos de elevada complexidade, revisões cirúrgicas e situações que demandem soluções técnicas específicas pode resultar em consumo superior ao inicialmente previsto para determinados componentes.

Com fins a demonstrar os critérios técnicos adotados para o dimensionamento dos quantitativos estimados dos insumos objeto da contratação, apresentamos a justificativa pormenorizada das quantidades de procedimentos e dos materiais correspondentes a cada item no **Anexo II** deste Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se o preço mais adequado para a aquisição em **R$ 4.800.400,0000 (quatro milhões, oitocentos mil e quatrocentos reais).** Tal estimativa resultou de levantamento realizado pela Área de Pesquisa de Preços - ARPEC, conforme demonstrado nos **Anexos III e IV** deste Estudo, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta aos sistemas oficiais do Governo Federal e pesquisa direta com fornecedores.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como princípio a ser observado nas contratações públicas, sempre que técnica e economicamente viável, devendo sua aplicação considerar, entre outros aspectos, a ampliação da competitividade e a adequada utilização dos recursos públicos.

No presente caso, após análise das características técnicas e assistenciais dos materiais que integram os **Grupos 01 e 02**, concluiu-se que não será adotado o parcelamento dos grupos, em razão da necessidade de preservação da compatibilidade e da adequada integração dos componentes destinados aos procedimentos de artrodese com placas e artrodese com placas pré-modeladas.

Grupo 01 (Artrodese com placas)

Os itens 1, 2 e 3 do Grupo 01 compreendem, respectivamente, grampo auto-compressivo ortopédico em aço inoxidável, parafuso cortical em aço inoxidável de bloqueio livre multidirecional e sistema de fixação rosca-rosca na cabeça, todos destinados a osteotomias ou artrodeses no pé.

A utilização desses materiais está vinculada às características anatômicas e clínicas de cada paciente, sendo necessária a adequada compatibilidade entre os componentes empregados em determinado procedimento. A aquisição dos itens de forma dissociada, com possibilidade de fornecimento por diferentes fabricantes, poderia resultar na disponibilização de componentes incompatíveis entre si, comprometendo a adequada execução do procedimento cirúrgico e a segurança assistencial.

Além disso, o regime de comodato de instrumentais específicos e completos, exigido da empresa vencedora do Grupo 01, reforça a necessidade de fornecimento conjunto, uma vez que os instrumentais devem ser compatíveis com os implantes fornecidos, conforme manual de fábrica e registro na ANVISA.

A contratação de um único fornecedor para os itens que integram o Grupo 01 proporciona maior segurança quanto à compatibilidade dos componentes, à padronização das características técnicas, à adequada rastreabilidade dos dispositivos e à disponibilização dos instrumentais sob comodato.

A divisão dos itens 1, 2 e 3 em grupos ou itens independentes poderia, portanto, ampliar formalmente o número de fornecedores, mas introduziria risco técnico incompatível com a natureza da contratação, especialmente porque eventual incompatibilidade entre os componentes poderia impedir ou comprometer a realização do procedimento cirúrgico para o qual foram indicados. Além do prejuízo assistencial decorrente da impossibilidade ou do adiamento da cirurgia, haveria risco de desperdício de recursos públicos caso materiais adquiridos separadamente não pudessem ser utilizados em conjunto, bem como prejuízo à lógica do comodato de instrumentais.

Assim, considerando que a fragmentação dos itens que compõem o Grupo 01 pode comprometer a compatibilidade técnica dos componentes, a adequada execução dos procedimentos e a efetiva disponibilização dos instrumentais sob comodato, conclui-se que a contratação conjunta dos itens 1, 2 e 3 constitui medida necessária para assegurar a segurança, a funcionalidade e a efetividade da solução, mostrando-se tecnicamente inviável o parcelamento do Grupo 01.

Grupo 02 (Artrodese com placas pré-modeladas)

Os itens 4 a 7 do Grupo 02 compreendem placas anatômicas em titânio pré-moldadas (tíbio-társica e tíbio-talo-calcânea) e parafusos cirúrgicos corticais e bloqueados em titânio, todos compatíveis entre si e destinados a artrodeses do tornozelo e do retropé. A utilização desses materiais exige adequada integração entre as placas e os respectivos parafusos, sendo necessária a compatibilidade dimensional, angular e de sistema de fixação.

A aquisição dos itens de forma dissociada, com possibilidade de fornecimento por diferentes fabricantes, poderia resultar na disponibilização de componentes incompatíveis entre si, comprometendo a adequada execução do procedimento cirúrgico e a segurança assistencial.

Ademais, o regime de comodato de instrumentais específicos e completos, exigido da empresa vencedora do Grupo 02, reforça a necessidade de fornecimento conjunto, uma vez que os instrumentais devem ser compatíveis com os implantes fornecidos, conforme manual de fábrica e registro na ANVISA.

A contratação de um único fornecedor para os itens que integram o Grupo 02 proporciona maior segurança quanto à compatibilidade dos componentes, à padronização das características técnicas, à adequada rastreabilidade dos dispositivos e à disponibilização dos instrumentais sob comodato.

A divisão dos itens 4 a 7 em grupos ou itens independentes poderia, portanto, ampliar formalmente o número de fornecedores, mas introduziria risco técnico incompatível com a natureza da contratação, especialmente porque eventual incompatibilidade entre placas, parafusos e pinos poderia impedir ou comprometer a realização do procedimento cirúrgico. Além do prejuízo assistencial, haveria risco de desperdício de recursos públicos e prejuízo à lógica do comodato de instrumentais.

Assim, considerando que a fragmentação dos itens que compõem o Grupo 02 pode comprometer a compatibilidade técnica dos componentes, a adequada execução dos procedimentos e a efetiva disponibilização dos instrumentais sob comodato, conclui-se que a contratação conjunta dos itens 4 a 7 constitui medida necessária para assegurar a segurança, a funcionalidade e a efetividade da solução, mostrando-se tecnicamente inviável o parcelamento do Grupo 02.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a opção pelo não parcelamento dos Grupos 01 e 02 encontra fundamento nas características técnicas dos materiais, na necessidade de compatibilidade entre os componentes, no regime de comodato de instrumentais específicos e nos riscos assistenciais e econômicos decorrentes de eventual aquisição de componentes incompatíveis. A medida mostra-se, portanto, compatível com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão pretendida não se apresenta como a solução tecnicamente mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os materiais solicitados, por se tratarem de implantes ortopédicos, apresentam dependência de forma indireta com diversos insumos médico-hospitalares, que também são utilizados nos procedimentos intra-operatórios do Instituto, tais como, fios e campos cirúrgicos, bisturis, além de outros materiais. Desta forma para o adequado consumo de tais materiais listados nesta solicitação, se faz necessário que toda a estrutura de insumos relacionados às cirurgias ortopédicas, adquiridos em outras atas requisitadas por diferentes setores do INTO, se correlacionem, mantendo assim a interdependência para execução das cirurgias.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os materiais em questão encontram-se relacionados no Plano Compras Anual de 2026, conforme dados abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda: 437/2026
- Identificador da Futura Contratação: 250057-368/2026
- Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
- ID PCA no PNCP: 13/05/2025
- Data de publicação no PNCP: 00394544000185-0-000030/2026
- Id do item no PCA: 5464 a 5470

12. Resultados Pretendidos

A contratação contribuirá para que o INTO mantenha a capacidade de realizar procedimentos ortopédicos de média e alta complexidade com os padrões técnicos e assistenciais exigidos de um hospital de referência do Sistema Único de Saúde, assegurando a continuidade do atendimento à população e o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas para a Unidade.

13. Providências a serem Adotadas

Não se identificou a necessidade de adoção de providências administrativas, operacionais ou estruturais adicionais previamente à celebração do contrato, uma vez que o INTO já dispõe dos recursos humanos, da infraestrutura física e dos fluxos assistenciais necessários à adequada execução do objeto da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento ao art. 5º, inciso III, e ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações constantes da 8ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025), foi realizada análise acerca da incidência de critérios de sustentabilidade na presente contratação, conforme especificações abaixo:

a) Avaliação da incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto

Verificou-se que a presente contratação comporta a adoção de critérios de sustentabilidade, considerando que os implantes ortopédicos objeto da contratação (grampos auto-compressivos, parafusos e placas anatômicas pré-moldadas destinados a artrodeses do pé e do tornozelo) demandam processos de fabricação, acondicionamento, transporte e descarte de embalagens que podem gerar impactos ambientais. Adicionalmente, o fornecimento dos materiais em regime de consignação favorece a racionalização do consumo de recursos e reduz o risco de perdas decorrentes de aquisição de quantitativos superiores à demanda efetiva da unidade assistencial. O regime de comodato de instrumentais específicos e completos, por sua vez, contribui para a reutilização de equipamentos, diminuindo a necessidade de aquisição e descarte de instrumentais descartáveis.

b) Dimensões da incidência dos critérios de sustentabilidade

A análise realizada demonstrou que os aspectos ambientais mais relevantes relacionados ao objeto concentram-se:

• na utilização de matérias-primas e insumos empregados na fabricação dos produtos (aço inoxidável e titânio);

• nas embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos materiais;

• na logística de distribuição dos produtos até a unidade de saúde;

• na geração e destinação de resíduos decorrentes de embalagens e demais materiais associados ao fornecimento.

Considerando a natureza do objeto, não se prevê geração significativa de resíduos decorrentes de sobras de materiais, tendo em vista que o fornecimento ocorrerá sob demanda, por meio do regime de consignação. O comodato de instrumentais também minimiza a geração de resíduos relacionados a equipamentos de uso único.

c) Condições para aplicação dos critérios de sustentabilidade

Em razão das características do objeto e observadas as normas sanitárias aplicáveis (incluindo exigências da ANVISA), deverão ser adotados, quando tecnicamente compatíveis, os seguintes critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

a) os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas à sua proteção, conservação e esterilidade, buscando-se, sempre que possível, a redução do volume de materiais empregados e a utilização de materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem;

b) os produtos não deverão conter substâncias perigosas em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), quando aplicável à natureza do objeto e passível de comprovação pelo fabricante.

Também foi avaliada a pertinência da exigência de comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP – IBAMA). Considerando a natureza do objeto e o perfil dos fornecedores que usualmente atuam nesse segmento, concluiu-se que tal exigência não se mostra necessária como requisito de habilitação, por não possuir relação direta com a execução contratual e por poder restringir a competitividade do certame sem ganho ambiental proporcional.

d) Alinhamento dos critérios adotados ao Plano de Logística Sustentável

O INTO dispõe de Plano de Logística Sustentável (Portaria nº 586, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU, Edição 1, Seção 1, página 195), o qual estabelece, entre seus objetivos, a racionalização da aquisição e do uso de recursos e a adequada gestão de resíduos. Os critérios de sustentabilidade previstos para a presente contratação encontram-se alinhados às diretrizes do referido Plano, na medida em que promovem a utilização racional dos recursos (especialmente por meio do regime de consignação e do comodato de instrumentais), incentivam a redução dos resíduos associados ao fornecimento dos produtos e asseguram a observância das práticas de gestão ambiental aplicáveis ao objeto.

Quanto à destinação de eventuais materiais, componentes ou embalagens que se tornem inservíveis, serão observadas as diretrizes de gerenciamento de resíduos estabelecidas pelo PLS/INTO, bem como as demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação contempla critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, proporcionais aos impactos ambientais identificados, aptos a promover a proteção ambiental sem comprometimento da competitividade do certame.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Contratação de que trata o presente ETP é viável e fundamentalmente necessária para atendimento aos parâmetros e eficiência da gestão, condizentes com os objetivos institucionais e a importância do INTO na promoção de ações como referência do Sistema Único de Saúde (SUS) na assistência, no ensino, na pesquisa, na prevenção e na formulação de políticas públicas em traumatologia, ortopedia e reabilitação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Responsável técnico.

ISNAR MOREIRA DE CASTRO JUNIOR

Médico Ortopedista / Chefe da Área de Cirurgia do Pé - ARPET.

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 11:07:14.

Despacho: Responsável administrativo pela elaboração da Minuta do Estudo Técnico Preliminar, em conjunto com a área técnica.

CLOVIS ALBERTO NEVES DA SILVA

Analista Técnico Executivo / Chefe da Área de Planejamento de Aquisições e Contratações - APLACON.

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 12:36:43.

Despacho: Responsável administrativo pela elaboração da Minuta do Estudo Técnico Preliminar, em conjunto com a área técnica.

LUIZ MAURO ESPERANCA

Agente Administrativo.

Assinou eletronicamente em 31/10/2026 às 16:24:47.